



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 276, DE 15 DE JULHO DE 2009.

O **MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Linhas de Transmissão do Itatim Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.559.663/0001-02, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 16.7.2009.

ANEXO I

Projetos	Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, compostos por: I - Instalações de Transmissão da Rede Básica: a) Linha de Transmissão Ilha Solteira - Ilha Solteira 2, em 440 kV, constituída por um Circuito Duplo com extensão aproximada de 2 km, com origem na Subestação Ilha Solteira e término na Subestação Ilha Solteira 2, localizadas no Estado de Mato Grosso do Sul; b) Linha de Transmissão Ilha Solteira 2 - Inocência, em 230 kV, constituída por um Circuito Duplo e um Circuito Simples, com extensão aproximada de 81 km, com origem na Subestação Ilha Solteira 2 e término na Subestação Inocência, localizadas no Estado de Mato Grosso do Sul; c) Linha de Transmissão Inocência - Chapadão, em 230 kV, constituída por um Circuito Duplo e um Circuito Simples, com extensão aproximada de 165 km, com origem na Subestação Inocência e término na Subestação Chapadão, localizadas no Estado do Mato Grosso do Sul; d) Subestação Ilha Solteira 2, em 440/230 kV (10x150MVA), Subestação Inocência, em 230 kV, e Subestação Chapadão, em 230 kV; e) Entradas de Linha, Interligações de Barras, Barramentos, Módulos Gerais, Reatores de Linha, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; II - Instalações de Interesse Exclusivo da Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG: a) Linha de Transmissão Inocência - Paranaíba I, em 138 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de 19 km, com origem na Subestação Inocência e término na Subestação Paranaíba I, localizadas no Estado do Mato Grosso do Sul;
----------	---

- b) Linha de Transmissão Chapadão - Guatambu, em 138 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de 56 km, localizadas no Estado do Mato Grosso do Sul;
- c) Subestação Inocência, em 138 kV, e Transformador Elevador, em 138/230 kV, 100 MVA, e suas respectivas conexões na Subestação Inocência;
- d) Subestação Chapadão, em 138 kV, e três Transformadores Elevadores, em 138/230 kV, 225 MVA, e suas respectivas conexões na Subestação Chapadão;
- e) Subestação Paranaíba I, em 138 kV;
- f) Subestação Guatambu, em 138 kV;
- g) Entradas de Linha, Interligações de Barras, Barramentos, Reatores de Barra, Módulos Gerais, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição (inclusive de faturamento), supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio;
- III - Instalações de Interesse Exclusivo e de Caráter Individual das Centrais de Geração - IEG:
- a) Linha de Transmissão Paranaíba I - UTE Paranaíba II, em 138 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de 2 km, com origem na Subestação Paranaíba I e término na UTE Paranaíba II, ambas localizadas no Estado do Mato Grosso do Sul;
- b) aquisição e instalação de Entrada de Linha para conexão da UTE Paranaíba I à Subestação Paranaíba I, localizada no Estado do Mato Grosso do Sul;
- c) Linha de Transmissão Chapadão - UTE Entre Rios, em 138 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de 26 km, com origem na Subestação Chapadão e término na UTE Entre Rios, localizadas, respectivamente, nos Estados de Mato Grosso do Sul e de Goiás;
- d) Linha De Transmissão Chapadão - UTE Porto das Águas, em 138 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de 42 km, com origem na Subestação Chapadão e término na UTE Porto das Águas, localizadas, respectivamente, nos Estados de Mato Grosso do Sul e de Goiás;
- e) Linha de Transmissão Chapadão - UTE Chapadão, em 138 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 12 km, com origem na Subestação Chapadão e término na UTE Chapadão, ambas localizadas no Estado do Mato Grosso do Sul;
- f) Linha de Transmissão Chapadão - UTE Costa Rica, em 138 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de 76 km, com origem na Subestação Chapadão e término na UTE Costa Rica, ambas localizadas no Estado do Mato Grosso do Sul;
- g) Linha de Transmissão Guatambu - PCH Figueira, em 138 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de 12 km, com origem na Subestação Guatambu e término na PCH Figueira, ambas localizadas no Estado do Mato Grosso do Sul;

	<p>h) Linha de Transmissão Guatambu - UTE Nardini, em 138 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de 54 km, com origem na Subestação Guatambu e término na UTE Nardini, localizadas, respectivamente, nos Estados de Mato Grosso do Sul e de Goiás;</p> <p>i) Entrada de Linha para conexão da PCH Guatambu à Subestação Guatambu, localizada no Estado do Mato Grosso do Sul; e</p> <p>j) Entradas de Linha, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição (inclusive de faturamento), supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.</p>
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Decreto de 18 de março de 2009 e Contrato de Concessão nº 007/2009, de 23 de abril de 2009.
Pessoa Jurídica Titular	Linhas de Transmissão do Itatim Ltda.
CNPJ	10.559.663/0001-02.
Localização	Municípios de Selviria, Aparecida do Taboado, Paranaíba, Inocência, Cassilândia, Chapadão do Sul e Costa Rica, no Estado Mato Grosso do Sul, e Chapadão do Céu e Apore, no Estado de Goiás.
Enquadramento	Art. 3º, inciso III, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.002892/2009-15 e MME nº 48000.001086/2009-61.